EDUARDO CORREA RIEDEL
07/05/2024 08:27:56

Protocolo:	**Tipo:** Projeto de Lei
Processo:	**Autor:** Poder Executivo
Projeto:	

Acrescenta dispositivos na Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, nos termos que especifica.

MENSAGEM/GABGOV/MS/Nº 14/2024 Campo Grande, 30 de abril de 2024.

Senhor Presidente,

Com amparo no caput do art. 67 da Constituição Estadual, submeto à apreciação dessa augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o projeto de lei complementar que *Acrescenta dispositivos na Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, nos termos que especifica.*

O projeto de lei complementar, que ora se encaminha, tem a finalidade de incluir o art. 245-A à Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, para conceder aos Delegados de Polícia, ativos ou aposentados, e a seus respectivos pensionistas, plano de assistência médico-social em forma de parcela pecuniária mensal indenizatória correspondente a 5% (cinco por cento) do subsídio da Classe Especial, Nível I, do cargo de Delegado de Polícia.

A vantagem em apreço possui natureza indenizatória, não se incorpora ao subsídio e/ou aos proventos da inatividade e não é computado para efeito de cálculo de gratificações, de adicionais ou de quaisquer outros acréscimos pecuniários, sendo vedada a sua acumulação com outro benefício de mesma natureza.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a submeter à apreciação de Vossa Excelência e dos ilustres Pares o presente projeto de lei complementar, contando com a imprescindível aquiescência dessa respeitável Parlamento Estadual para a respectiva aprovação.

Atenciosamente,

EDUARDO CORRÊA RIEDEL
Governador do Estado

A Sua Excelência o Senhor
Deputado GERSON CLARO DINO

Documento fc9ac58179d59fe5446a6c76215aca9a70312122bfbbb52100170b6b5487b0ed - Pág. 1 de 2 assinado digitalmente por:

Presidente da Assembleia Legislativa
CAMPO GRANDE-MS

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

"CAPÍTULO VI

DOS DIREITOS FINANCEIROS DA CARREIRA DE DELEGADO DE POLÍCIA" (NR)

"Art. 245-A. É assegurado aos Delegados de Polícia em atividade, aposentados ou pensionistas, além das verbas que lhe forem atribuídas nos termos do art. 127 desta Lei Complementar, plano de assistência médico-social em forma de parcela pecuniária mensal indenizatória correspondente a 5% (cinco por cento) do subsídio da Classe Especial, Nível I, do cargo de Delegado de Polícia.

§ 1º Na hipótese de pensão por morte concedida a mais de um dependente do segurado, o benefício previsto no caput deste artigo será dividido proporcionalmente às cotas de pensão concedida.

§ 2º O benefício previsto no caput deste artigo tem caráter indenizatório, não se incorpora ao subsídio ou ao provento ou à pensão para nenhum fim e não é computado para efeito de cálculo de gratificações, de adicionais ou de quaisquer outros acréscimos pecuniários.

§ 3º Veda-se a cumulação do benefício previsto no caput deste artigo com outro de idêntica natureza previsto em legislação específica." (NR)

Art. 2º Acrescenta-se o Capítulo VI - Dos Direitos Financeiros da Carreira Delegado de Polícia ao Título II - Da Carreira Delegado de Polícia, da Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005.

Art. 3º Autoriza-se o Poder Executivo Estadual, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir créditos adicionais ao orçamento do Estado, para o exercício de 2024, sob a forma de créditos suplementares e especiais, para a concessão da indenização de que trata esta Lei Complementar.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande,

EDUARDO CORRÊA RIEDEL
Governador do Estado

Documento fc9ac58179d59fe5446a6c76215aca9a703121222bfbb5210017006b5487b0ed - Pág. 2 de 2 assinado digitalmente